



Governo do Distrito Federal

Administração Regional de Sobradinho - RA V

Gerência de Administração

Núcleo de Informática

Termo de Referência - RA-SOBR/COAG/GEAD/NUINF

1. OBJETO

Aquisição, por meio de dispensa de licitação, de 01 (um) No-Break de 2200 VA, com o objetivo de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de rede da Administração Regional de Sobradinho (switches) que conectam os computadores à rede GDFNET.

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS COM A AQUISIÇÃO

Os equipamentos de rede da Administração Regional de Sobradinho (switches) que conectam os computadores à rede GDFNET (que fazem o provimento de acesso à internet e aos sistemas corporativos), atualmente têm o fornecimento de energia elétrica estabilizado por 2 estabilizadores com 27 anos de uso.

Os estabilizadores ainda funcionam. Porém, apresentam oxidações e a confiabilidade dos equipamentos é baixa.

Além disso, nos momentos de oscilação da rede elétrica, o funcionamento dos switches é interrompido, afetando todos os usuários da rede, que perdem conexão com a rede GDFNET e têm os trabalhos interrompidos frequentemente.

Para solucionar esse problema é necessária a aquisição de 01 (um) No-Break com capacidade de 2200 VA, Voltagem de entrada: 220 volts, voltagem de saída: 110 volts, com 2 baterias seladas de 12 Volts x 17 Ampéres/Hora.

O novo equipamento substituirá os estabilizadores Eletrônicos de tensão Monof. a Seco M/kva Mod.kce 2000ti 110/220v, nºs de patrimônio 212.326 e 212.334, que estão em uso há 27 anos e funcionam precariamente.

Com o novo equipamento, além de uma estabilização mais eficiente, em caso de oscilação da rede elétrica, as baterias serão acionadas para manter o fornecimento de energia, garantindo o funcionamento contínuo dos switches, eliminando as interrupções em intervalos curtos de tempo.

Considerando o Decreto nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, Art. 15, que define as atribuições do Núcleo de Informática, conforme incisos III e VII:

III - Garantir a instalação, manutenção, configuração e o funcionamento dos equipamentos de informática à disposição da Administração Regional;

VII - Coordenar, atualizar e controlar uso de equipamentos e suprimentos de informática, bem como propor novas aquisições;

Concluimos que a substituição dos estabilizadores por um No-break é extremamente necessária para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços administrativos prestados pelo Órgão.

A aquisição do novo aparelho proporcionará melhoria na qualidade da execução das atividades com a eliminação das interrupções nas conexões de rede dos computadores, garantindo mais agilidade e

eficiência na produção de documentos oficiais, comunicação institucional, acesso a informações e inserção de dados nos sistemas corporativos.

Além disso, a aquisição foi planejada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (115316366), vigente no período de 2023 a 2025.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

Aquisição de 01 (um) No-Break com capacidade de 2200 VA, Voltagem de entrada: 220 volts, voltagem de saída: 110 volts, com 2 baterias seladas de 12 Volts x 17 Ampéres/Hora, com garantia mínima de 12 meses.

5. VALOR ESTIMADO:

As pesquisas de estimativa dos prováveis custos, foram elaboradas pela Gerência de Administração/COAG/RA-SOBR, Conforme disposto no documento SEI (120061488) - Pesquisa de Preços Nobreak 2200 VA - 16/08/2023.

5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho

O presente Termo de Referência visa à aquisição de material permanente, utilizando recursos do Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0215 - Manutenção dos serviços administrativos gerais Esfera: 449052

6. PROPOSTAS E PREÇOS

6.1. As propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão constar:

6.1.1. Razão Social, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da fazenda;

6.1.2. Valor unitário e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso apresentados conforme este Termo de Referência;

6.1.3. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

6.1.4. Indicação do nome e número do Banco, Agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a administração poderá solicitá-la em outro momento.

6. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O bem deverá estar em perfeito estado de conservação, novo, em embalagem sem violação. Deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e será recebido:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta;

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

6.1.3 Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 No caso de reprovação do equipamento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 O aceite/aprovação do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e/ou qualidade, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Regional de Sobradinho as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.4. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o Inciso II, do Artigo 41, do Decreto 32.598/94.

7. LOCAL DE ENTREGA:

O equipamento adquirido deve ser entregue no seguinte endereço:

Área especial para industria Nº 03 Lote 7 a 10 , CEP 73040-630 – Sobradinho-DF.

Núcleo de Material e Patrimônio

Telefone: (61) 3550 6460 ramais 5029 e 5030

E-mail: numap@sobradinho.df.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Manter, durante a entrega do objeto ou produto, todas as condições exigidas para sua habilitação;

9.2. Fornecimento de No-break, conforme especificações supracitadas;

9.3. Atender com presteza às solicitações da unidade;

9.4. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas para a entrega do objeto e/ou produto;

9.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto e/ou produto;

9.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto e/ou produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.7. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;

9.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;

9.11. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;

9.12. A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, até a entrega do objeto e/ou produto.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a entrega por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, bem como o Inciso II, do Artigo 12, do Decreto 16.098/94;

- 10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do objeto e/ou produto a serem entregues;
- 10.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar pagamento nas condições estabelecidas nas normas vigentes;
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 10.6. Fornecer à Contratada todas as informações para boa execução do contrato.

11. PAGAMENTO:

- 11.1. A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura por meio de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar fatura comercial.
- 11.3. A fatura deverá ser entregue no Núcleo de Informática (NUINF) da Administração Regional de Sobradinho, situado a Quadra Central Lote A Ed Sede - Sobradinho/DF.
- 11.4. Apresentar a Nota Fiscal do objeto/produto, especificando os valores, quando for necessário.
- 11.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços/entrega dos materiais, por culpa da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor em atraso.

12. GARANTIA DO BEM/SERVIÇO:

- 12.1. A Contratada deverá emitir Termo de Garantia após a entrega do material adquirido pela Contratante, sendo que o prazo de garantia mínima do equipamento será de 12 (doze) meses.
- 12.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da Contratada, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A não entrega do objeto ou do produto total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução/entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência.
 - 13.1.2. Multa de 5 % (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o Artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.
 - 13.1.3. Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.
- 13.3. A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 13.4. A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das sanções administrativas.

13.7. A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Governador, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.

13.8. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Os licitantes devem submeter-se integralmente às exigências deste Termo de Referência;

14.2. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Sobradinho-DF, 29 de agosto de 2023.

Marco Aurelio Bastos Souza
Chefe do Núcleo de Informática



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO BASTOS SOUZA - Matr.1713213-4, Chefe do Núcleo de Informática**, em 29/08/2023, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120787212)
verificador= **120787212** código CRC= **A13DC93E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra Central Setor Administrativo Bloco A - Bairro Sobradinho - CEP 73010-511 - DF
Telefone(s): 3550-6460 Ramal 5012
Sítio - www.sobradinho.df.gov.br